



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1068 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso ou doação dos imóveis a serem construídos no Bairro Vitória, dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alíneas “b” e “f”, da Lei nº 8.666/93, para fins exclusivamente de habitação de interesse social dos beneficiários.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à área urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º. Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, e vetor de inclusão social;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º. São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 5º. As doações de moradias populares somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I – renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos de familiar, assim aferida por profissional do serviço social;

II – o beneficiário do programa, tem que ter domicílio eleitoral no município, no mínimo, 05 (cinco) ano;

III – não ter sido contemplado em outros programas habitacionais anteriores.

Art. 6º A garantia da utilização do imóvel se dará através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou escritura de doação firmado entre o Município e o beneficiário.

Art. 7º. A concessão de uso e posterior doação de casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio-econômica, a ser realizada pelo serviço social do Município.

§ 1º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I – beneficiário seja arrimo de família;

II – família com crianças e adolescentes;

III – família com idosos sob seus cuidados;

IV – mulher chefe de família; e,

V – casal que estão iniciando a vida familiar.

§ 2º. O requerente do benefício da concessão de uso e posterior doação estão expressamente vedados de recebê-lo quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial ou ainda que já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 3º. No ato da doação das casas populares, deverá lavrar termo de concessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 10 (dez) anos.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Ao beneficiário contemplado com a casa popular é vedado, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do termo de concessão, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 5º. No caso de retomada do imóvel conforme previsto acima, o assistido não terá direito a indenização por possíveis edificações ou benfeitorias implementadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 8º O município poderá outorgar a escritura de doação, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, fazendo consignar na escritura a cláusula de reversão, caso o imóvel seja vendido ou transferido no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 9º A concessão de uso ou a doação, prevista nesta Lei, visa a garantia da moradia, considerada como direito social fundamental, bem com o gozo pleno da propriedade.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 16 de outubro de 2019

  
Marlené Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal